

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - SEMAS**  
**PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA**  
**TERMO DE ADESÃO ALIMENTA BRASIL Nº 01963/2022**  
**PROCESSO SEI Nº 71000.096460/2022-97**

**CHAMADA PÚBLICA PARA CONVOCAÇÃO  
DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA  
ADESÃO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO  
DE ALIMENTOS – PAA, NA MODALIDADE  
“Compra com Doação Simultânea”.**

**A Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás, ente que detém personalidade jurídica de direito público, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 18.208.903/0001-28, responsável pela operacionalização do Programa Alimenta Brasil – PAB, Lei 14.284/2021 DOU e pelo Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, Medida Provisória Nº 1.166/2023 DOU, em conformidade com o Termo de Adesão Nº 01963/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, torna público, para ciência dos interessados, a Chamada Pública Nº 001/2023 para cadastramento de agricultores familiares interessados em fornecer alimentos ao PAA na modalidade Compra com Doação Simultânea.

**1. DO OBJETIVO**

1.1 O presente Edital de chamamento público tem por objeto o credenciamento/cadastramento de agricultores familiares rurais e urbanos e os demais beneficiários que se enquadrem no Art. 2º desta convocação, bem como povos e comunidades tradicionais e os beneficiários da reforma agrária, interessados em fornecer gêneros alimentícios por meio do Programa de Aquisição de Alimentos, na modalidade Compra com Doação Simultânea, durante a vigência do Termo de Adesão nº 01963/2022, com destinação a programas públicos municipais que atendam a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, através do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

**2. DOS AGRICULTORES FAMILIARES**

2.1 Poderão participar desta Chamada Pública os agricultores familiares individuais enquadrados no PRONAF com DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) e/ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) ativa.

- 2.2 A participação nesta chamada pública implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e anexos.

### **3. DA ADESÃO**

- 3.1 Os interessados em se cadastrar no Programa deverão apresentar suas respectivas Propostas de Adesão/Termo de Compromisso ao PAA, na forma de Anexo III acompanhado de cópias das seguintes documentações, sob pena de inabilitação:

- 1- Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 2- Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- 3- Extrato da DAP/CAF (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF).

- 3.2 Após o término do prazo para recebimento das Propostas de Adesão/Termo de Compromisso estas serão analisadas pelo Coordenador Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos. Em caso de atendimento a todos os itens citados no Item 2.1 e aprovação do cadastro, com o status do cartão Emitido junto ao Sistema de Gestão do Programa Alimenta Brasil (SISALIMENTA), coordenado pelo MDS, o agricultor estará habilitado para programar suas entregas junto à SEMAS.

- 3.3 A aprovação da Proposta de Adesão apresentada pelo agricultor familiar não gera direito adquirido de comercialização imediata dos produtos no âmbito do PAA. O fornecimento dos produtos a serem adquiridos estará condicionado aos normativos expedidos pelo Coordenador Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com o planejamento de execução do Programa, observando-se ainda a disponibilidade financeira.

### **4. DOS PREÇOS**

- 4.1 Os preços dos produtos, descritos no Anexo II deste edital, foram obtidos em conformidade com a metodologia descrita na Resolução GGALIMENTA nº 02 de 01 de abril de 2022.
- 4.2 Os preços praticados nesta Chamada Pública estão de acordo com a tabela de preços da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, sendo a data de pesquisa de preços o dia 25/04/2023 no sítio oficial da CONAB.
- 4.3 Os preços praticados neste Edital possuem prazo de vencimento no final do ano cível, ou seja, 31/12/2023.
- 4.4 O prazo citado no item 4.3 poderá ser prorrogado por decisão do Coordenador do Programa.

- 4.5 A prorrogação do prazo de validade de preços poderá ocorrer para cumprimento de nova pesquisa de preços a serem praticados no próximo ano cível. Até a conclusão da pesquisa, os valores praticados no ano cível anterior continuarão em vigor e assim por diante.

## **5. DO PAGAMENTO**

- 5.1 Os pagamentos aos agricultores selecionados e cadastrados (aptos a fornecerem alimentos) serão realizados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS diretamente aos agricultores cadastrados por meio de crédito em cartão bancário.
- 5.2 O Banco do Brasil será responsável pela emissão dos cartões bancários e a execução do pagamento mediante a Ordem de Pagamento do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS.
- 5.3 O agricultor familiar só poderá iniciar suas entregas ao PAA a partir da emissão do cartão bancário.
- 5.4 O Agricultor selecionado deverá se dirigir à agência bancária do Banco do Brasil deste município para retirar o seu cartão e para o cadastramento de senha.
- 5.5 Após esse procedimento, o agricultor receberá o pagamento dos produtos fornecidos através deste cartão, podendo sacar os recursos em qualquer agência bancária do banco ou em terminais eletrônicos de autoatendimento (TAA).
- 5.6 O agricultor poderá utilizar seu cartão como meio de pagamento, em estabelecimentos comerciais que aceitem transações eletrônicas com a bandeira vigente no cartão.
- 5.7 O agricultor não precisa realizar o saque ou a utilização total dos recursos creditados no cartão, podendo ser utilizado em conformidade com a sua necessidade.
- 5.8 O pagamento será realizado após o recebimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social dos produtos fornecidos de cada agricultor cadastrado e respectiva documentação fiscal a cada aquisição através do PAA, atendendo a regular liberação dos recursos pelo MDS.
- 5.9 Para que o pagamento seja processado, a documentação fiscal deverá ter sido aprovada e o Termo de Recebimento e Aceitabilidade, bem como o Termo de Ateste de Notas Fiscais deverão ser emitidos e assinados pelo Coordenador do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

- 5.10 Notas fiscais emitidas pelos agricultores familiares e atestadas até o último dia útil do mês pelo Coordenador do PAA terão previsão de pagamento até o 15 ° dia útil do mês subsequente.

## **6. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E LIMITES**

- 6.1 O limite financeiro de venda será de, no máximo, R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf/Cadastro do Agricultor Familiar (DAP/CAF) por ano civil.
- 6.2 Em caso de participação de mais de 19 (dezenove) agricultores familiares, o valor financeiro global disponível não possibilitará a execução de R\$ 12.000,00 a todos os participantes durante a vigência desta proposta.
- 6.3 Considerando a situação descrita no item 4.2, será observada a demanda semanal do público beneficiário consumidor, sendo a programação de entrega organizada pelo Coordenador, por meio de seu ente executor, conforme solicitação dos agricultores interessados, até a execução total do montante financeiro disponível.

## **7. DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS**

- 7.1 Poderão ser comercializados os produtos descritos no Anexo II deste edital, sendo facultado ao agricultor entregar quaisquer desses, desde que seja de produção própria e dentro dos parâmetros de comercialização exigidos no mercado atacadista, bem como observada a demanda programada para execução do PAA.
- 7.2 Deverá ser observada a Legislação Sanitária Federal, Distrital, Estadual e/ou Municipal vigente, para comercialização e transporte dos produtos alimentícios, objeto desta chamada pública.
- 7.3 Para fornecimento de produtos orgânicos, deve-se apresentar certificação, obtida por meio de organismo de avaliação da conformidade orgânica (OAC), credenciada junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, incluindo os Organismos Participativos de Avaliação da Conformidade Orgânica (OPAC). Para comprovação da condição do produtor orgânico, também poderá ser aceito o cadastro de produtor vinculado à Organização de Controle Social - OCS, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme disposto no Anexo I da Instrução Normativa N° 19, de 28 de maio de 2009.
- 7.4 Nos casos de produção em parceria com terceiros, o agricultor deverá apresentar contrato de parceria com reconhecimento de firma em cartório no prazo de 90 dias do ato de adesão ao PAA.

## **8. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 8.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), no endereço: AVENIDA 3 DE JULHO, QUADRA 7 LOTE 4, CIDADE DOS PIRINEUS – COCALZINHO DE GOIÁS, com dias e horários de funcionamento a serem definidos. Todas as entregas deverão ser pactuadas por intermédio da unidade, conforme demanda a ser definida pelo Coordenador do PAA.
- 8.2 A Unidade de Recebimento e Distribuição de Alimentos poderá ser alterada mediante a conveniência e oportunidade.

## **9. DAS PENALIDADES**

- 9.1 A ausência injustificada previamente à entrega dos produtos na data do agendamento resultará na suspensão das entregas dos produtos ao programa, nos seguintes termos:
- 1 – Primeira falta: Advertência;
  - 2 – Segunda falta: 30 dias de suspensão;
  - 3 – Terceira falta: 120 dias de suspensão.
- 9.2 Em casos de força maior, poderá ser solicitado o cancelamento ou reagendamento da entrega pelo produtor junto à SEMAS em até dois dias úteis antes da data prevista de entrega.
- 9.3 Na quarta falta injustificada, o agricultor será desligado do Programa de Aquisição de Alimentos, podendo retornar ao mesmo somente após 12 meses do ato de desligamento.
- 9.4 A contagem das faltas será zerada a cada ano civil.

## **10. DO PRAZO PARA ADESÃO AO PAA**

- 10.1 Os interessados que se enquadrem nas exigências contidas neste edital deverão apresentar suas Propostas de Adesão/Termo de Compromisso de 26 de abril a 12 de maio de 2023 (exceto sábados, domingos e feriados), das 8:00h às 11h e de 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, endereço: AVENIDA 3 DE JULHO QUADRA 6 LOTE 8 – CIDADE DOS PIRINEUS – COCALZINHO DE GOIÁS.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO**

- 11.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, o edital, até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das Propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 11.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o proponente que não o fizer até o décimo dia útil que anteceder à data marcada para o recebimento das propostas, apontando as

falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Observado o disposto no Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, o proponente poderá apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato, nos casos de habilitação ou inabilitação do proponente ou do julgamento das propostas.

12.2 O recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás. Interposto, o recurso será comunicado aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a comissão avaliadora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informados, à autoridade competente.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Informações adicionais sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas pelo e-mail da Coordenação do Programa de Aquisição de Alimentos: [paa.cocalzinho@gmail.com](mailto:paa.cocalzinho@gmail.com), na Secretaria Municipal de Assistência Social ou por meio do site [www.cocalzinho.go.gov.br](http://www.cocalzinho.go.gov.br).

## 14. DO FORO

14.1 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o de Cocalzinho de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocalzinho de Goiás, 26 de abril de 2023.

  
**Moisés de Matias Souza**  
Departamento de Compras e Gestão  
da Assistência Social  
DECRETO Nº 015 de 01/02/2022

**MOISÉS DE MATIAS SOUZA**  
Coordenador do Programa de Aquisição de Alimentos  
PAA

  
**Wemerson Pereira Nascimento**  
Secretário de Assistência Social  
Decreto n 7138 de 03 de agosto de 2022

**WEMERSON PEREIRA NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
SEMAS